

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 370/68

Autoriza a aquisição de equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de NC\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS) um trator de esteira.

Artº2º- Fica o Prefeito Municipal, outrossim autorizado a contratar empréstimo até o montante da importância - especificada no Artigo Primeiro, a ser aplicado na aquisição do equipamento.

Parágrafo 1º - afim de correr as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir- Crédito Especial.

Parágrafo 2º- Os orçamento anuais do Município - consignação às dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

Artº 3º- A aquisição do equipamento poderá revestir a forma da compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Artº 4º- Para garantia da operação de que se trata a presente Lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à vendedora, ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, junto as Repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o mantante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Artº 5º- A operação de crédito prevista na presente Lei poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos .

Artº. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em 4 de Dezembro de 1.968.

Clarito Zanacat de Arruda
Prefeito Municipal